

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 758         |
| Nº PROC. | 290801/2022 |
| Rubrica  |             |

unicap

**TERMO DE ADITIVO Nº 002  
Contrato Nº 002.001/2022.**

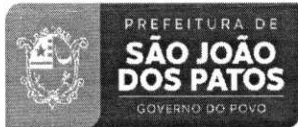
**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 235 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, neste ato representada por Karlo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro São José - Pastos Bons/MA- CEP: CEP: 65.870-000, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, neste ato representa pelo Senhor Everton Silveira Coelho Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 290801/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 002.001/2022, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 ( ) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana do Município de São João dos Patos, de acordo os termos do Contrato Nº 002.001/2022, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA Nº | 759                            |
| Nº PROC. | 292803/2022                    |
| Rubrica  | <i>[Handwritten Signature]</i> |



O valor do presente contrato é R\$ 25.819,34 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacitada, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 760         |
| Nº PROC. | 290803/2012 |
| Rubrica  |             |

unicel

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do serviço responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 961         |
| Nº PROC. | 290801/2022 |
| Rubrica  |             |
| Unidade  |             |

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período de até 60 (sessenta) dias, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

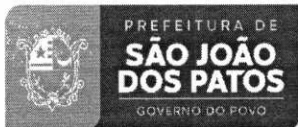
02 – PODER EXECUTIVO  
16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0003.2066.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 769         |
| Nº PROC. | 790801/2022 |
| Fabrica  |             |
| unicef   |             |

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 763         |
| Nº PROC. | 790803/2022 |
| Rubrica  |             |
|          | unicef      |

perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

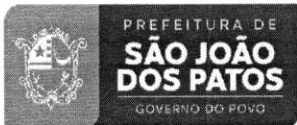
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 764         |
| Nº PROC. | 290803/2022 |
| Rubrica  |             |

unicef

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

DOS SERVIÇOS: Os serviços de empresa para contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (um) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana do Município de São João dos Patos, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

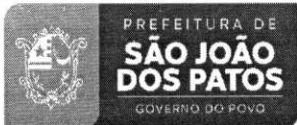
A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |             |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 765         |
| Nº PROC. | 290805/2022 |
| Rubrica  |             |
|          |             |

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

#### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

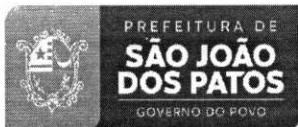
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA Nº | 766                            |
| Nº PROC. | 290801/2022                    |
| Rubrica  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

unicel

fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

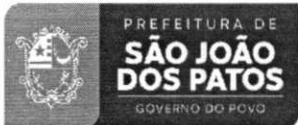
A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA Nº | 767                            |
| Nº PROC. | 29083/2022                     |
| Rubrica  | <i>[Handwritten Signature]</i> |



### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo Carta Convite nº 002/2022, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

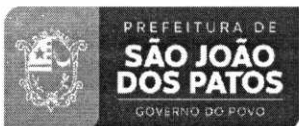
Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA: 209/2021  
CONTRATANTE

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA N° | 768                            |
| N° PROC. | 290803/2022                    |
| Rubrica  | <i>[Handwritten signature]</i> |



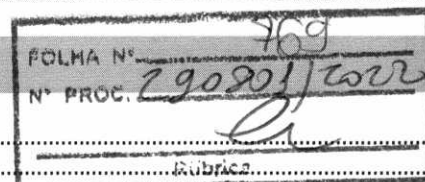
**J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP**  
**CNPJ Nº 08.672.027/0001-32**  
EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº 034.914.114-24  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Sueliany Vieira de Oliveira  
CPF: 603.080.183-03

Elvina Silveira Loureiro Lins  
CPF: 931.557.603-97

### ÍNDICE

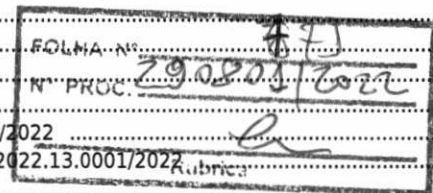


|  |     |
|--|-----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....   | 4   |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 4   |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 4   |
| EXTRATO DE CONTRATO .....  | 4   |
| PORTARIA Nº.205/22.SAU .....   | 4   |
| PORTARIA Nº.206/22.SAU .....   | 4   |
| PORTARIA Nº.207/22.SAU .....   | 5   |
| PORTARIA Nº.208/22.SAU .....   | 5   |
| PORTARIA Nº.209/22.SAU .....   | 5   |
| PORTARIA Nº.210/22.SAU .....   | 5   |
| PORTARIA Nº.211/22.SAU .....   | 6   |
| PORTARIA Nº.212/22.SAU .....   | 6   |
| PORTARIA Nº.213/22.SAU .....   | 6   |
| PORTARIA Nº.214/22.SAU .....   | 6   |
| PORTARIA Nº.215/22.SAU .....   | 6   |
| PORTARIA Nº.216/22.SAU .....   | 7   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....  | 7   |
| EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 276/2022 .....   | 7   |
| PLANEJAMENTO ANUAL VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL MUNICÍPIO DE ANAPURUS DO MARANHÃO - 2022 .....          | 7   |
| PLANEJAMENTO ANUAL VSPEA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS DO MARANHÃO - 2022 ..... | 8   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....   | 9   |
| DECRETO Nº 35/2022 .....   | 9   |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220145 .....  | 9   |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220148 .....  | 9   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....   | 9   |
| AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 .....  | 9   |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....  | 10  |
| PORTARIA Nº 594/2022 .....   | 10  |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 657/2021 .....  | 10  |
| RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 281/2022 .....   | 10  |
| RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 266/2021 .....  | 10  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....  | 10  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 .....                                   | 10  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....  | 11  |
| EXTRATOS DE CONTRATOS COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO .....                          | 11  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....   | 11  |
| DECRETO Nº 070/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. ....  | 11  |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022. ....          | 11  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....   | 11  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 - CPL/PMC .....  | 11  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....   | 13  |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 2112.1/2022 .....   | 13  |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DA RPC .....  | 14  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....   | 14  |
| LEI 009/2022/GABINETE/PMFF .....   | 14  |
| LEI 012/2022/GABINETE/PMFF .....   | 15  |
| LEI 013/2022/GABINETE/PMFF .....   | 16  |
| LEI 002/2022/GABINETE/PMFF .....   | 62  |
| LEI 008/2021/GABINETE/PMFF .....   | 64  |
| LEI 010/2022/GABINETE/PMFF .....   | 65  |
| LEI 011/2022/GABINETE/PMFF .....   | 65  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....   | 65  |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2022 . DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA .....           | 65  |
| LEI Nº 165/2022 . DISPÕE SOBRE O RATEIO DO FUNDEB COM OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTUNA - MA. ....   | 189 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022. ....       | 190 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....  | 191 |
| EXTRATO DE CONTRATO N.º 001.2112.2022.11.011/2022 .....  | 191 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....  | 191 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PE001/2023 .....   | 191 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....  | 191 |
| EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 005/2022. ....  | 191 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....   | 191 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.07032022.13.122022 .....      | 191 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.07032022.13.122022 .....      | 191 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.07032022.13.122022 .....      | 192 |
| EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022 .....   | 192 |
| EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022 .....   | 192 |
| EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022 .....   | 192 |
| EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022 .....   | 192 |
| EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022. ....   | 192 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....  | 192 |
| PORTARIA Nº046/2022, 16 DE DEZEMBRO DE 2022. ....   | 192 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....   | 193 |
| PORTARIA Nº 98/2022 .....   | 193 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....  | 194 |
| DECRETO Nº 030/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. ....  | 194 |
| EDITAL DE PUBLICAÇÃO .....  | 195 |
| LEI Nº 412/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANC DE 2023 ..... | 195 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....   | 196 |
| PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR .....  | 196 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....  | 196 |
| LEI N. 193/2022 .....   | 196 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....  | 197 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 126/2022. REF: ADESÃO: Nº 003/2022 .....                        | 197 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....  | 198 |
| PORTARIA Nº 791/2022, DE 15 DEZEMBRO DE 2022. ....  | 198 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....  | 198 |
| PORTARIA Nº 255/2022 .....  | 198 |
| PORTARIA Nº 256/2022 .....  | 198 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....   | 199 |
| DECRETO 049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 .....   | 199 |
| DECRETO 050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 .....   | 199 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....  | 200 |
| AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 .....   | 200 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....   | 200 |
| DECRETO Nº. 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. ....  | 200 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....  | 203 |
| AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. ....  | 203 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 .....  | 203 |
| LEI Nº 429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 .....  | 205 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....  | 206 |
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022 .....   | 206 |
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022 .....   | 207 |
| PORTARIA Nº 810/2022 - GABINETE DO PREFEITO .....   | 207 |
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 .....  | 208 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....   | 208 |
| LEI MUNICIPAL Nº 515/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....  | 208 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....   | 210 |
| LEI MUNICIPAL N.º 272 E 573/2022 .....  | 210 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....  | 212 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 .....  | 212 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 .....  | 215 |
| LEI Nº 0229/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ....   | 219 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....   | 220 |
| AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CARTA CONVITE Nº 02/2022. ....  | 220 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP - 0013/2022 .....                                    | 220 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....   | 221 |
| AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2022 - SRP .....  | 221 |
| EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL .....                                | 221 |
| EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 - CPL .....                                 | 221 |
| EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 - CPL .....                                 | 222 |
| PARECER-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....  | 222 |
| REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2022 - SRP .....   | 222 |
| RESOLUÇÃO 07/2022- CMAS .....   | 222 |

FOLHA Nº 770  
 Nº PRO 290801/2022  
 Rubrica

|   |     |
|---|-----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....  | 223 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 85 / 2022 .....  | 223 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....  | 223 |
| 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.04012022.13.0001/2022 .....                   | 223 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.001/2022 .....              | 224 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.04022022.13.0001/2022 ..... | 224 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....  | 224 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 425.415.01/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022CPL .....                   | 224 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....  | 224 |
| ERRATA A PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PEÇO Nº 005/2022. ....      | 224 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 028/2022 .....                           | 224 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 028/2022 .....                           | 225 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 580, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....  | 225 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....   | 225 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 598, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....   | 225 |
| LEI ORDINÁRIA Nº 599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022. ....   | 226 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022. ....  | 227 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 .....  | 227 |
| TERMO ADJUDICATÓRIO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2022. ....                                      | 227 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. ....                                      | 227 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. ....                                      | 228 |



|  |                      |
|--|----------------------|
| 02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL         | 74.184,39            |
| 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 | 10.578.564,42        |
| 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                    | 2.902.767,92         |
| 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 69.820,56            |
| 02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE                       | 445.000,00           |
| 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                    | 440.000,00           |
| 99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                  | 321.000,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>67.399.840,95</b> |

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b> |                      |
| 01 - LEGISLATIVA                          | 1.260.000,00         |
| 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA                  | 48.150,00            |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO                        | 11.729.588,90        |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 3.277.399,38         |
| 10 - SAÚDE                                | 14.712.484,92        |
| 12 - EDUCAÇÃO                             | 30.257.053,78        |
| 13 - CULTURA                              | 735.839,00           |
| 15 - URBANISMO                            | 2.269.777,00         |
| 16 - HABITAÇÃO                            | 74.184,39            |
| 17 - SANEAMENTO                           | 307.036,50           |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL                     | 127.972,00           |
| 20 - AGRICULTURA                          | 500.225,00           |
| 26 - TRANSPORTE                           | 866.794,00           |
| 27 - ESPORTE E LAZER                      | 240.215,00           |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS                   | 672.121,08           |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | 321.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>67.399.840,95</b> |

**Art. 8º** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

**I** - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**II** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2023.

**Art. 12** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e

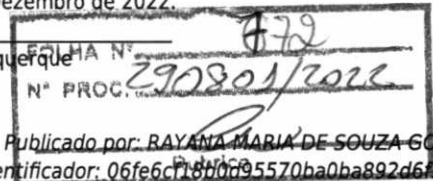
em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 14** - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de Dezembro de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**



Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 06fe6c718b0c95570ba0ba892d61b4e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CARTA CONVITE Nº 02/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 - CONTRATO Nº 002.001/2022-PROC. ADMINISTRATIVO Nº 290801/2022 - Carta Convite nº 002/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ: 08.672.027/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (um) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana do Município de São João dos Patos. VALOR TOTAL: R\$ 25.819,34 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), aproximadamente 24,34% do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: b2e9bc1552cddf0ceeca388bd6661763

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP - 0013/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.006/2022- Processo Administrativo nº 02.0604.001/2022.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Sra. Thuany Costa De Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, e a empresa: MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 26.994.331/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome nacional para atender as necessidades do Município. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 118.613,29 (cento e dezoito mil e seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 21/12/2022 a 31/12/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº SRP - 0013/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **DOTAÇÃO**